

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA



CATARINA

A N O IX

Florianópolis, 6 de agosto de 1942

NÚMERO 2315

GOVÉRNO DO ESTADO A AÇÃO PACIFICADORA DE CAXIAS

DECRETO-LEI N. 668

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir imóveis na cidade de Blumenau e dá outras providências.

O Interventor federal interino no Estado de Santa Catarina, na conformidade do disposto no art. 6º IV do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação da Sociedade Escolar Pedro II os seguintes imóveis:

a) um terreno com as respectivas edificações e demais benfeitorias, sito na cidade de Blumenau, à rua Bom Retiro, com 7.106 mts.2;
b) um terreno também com as respectivas edificações e benfeitorias na mesma cidade, à alameda Rio Branco, esquina da rua Pandiá Calogeras, com 13.390 mts.2;

c) o material escolar da escola que funciona no prédio existente no terreno mencionado na letra a, deste artigo.

Art. 2º — O terreno mencionado na letra a do artigo anterior faz frente à rua Bom Retiro, onde mede 79,00 mts., e extrema nos fundos com a Sociedade Ginástica Blumenau, onde tem 80,80 mts., de um lado com Max Hering numa extensão de 85,50 mts. e de outro lado com Artur Dietzold e Bruno Hindelmayer, na de 99 mts.

Art. 3º — O terreno mencionado na letra b do artigo primeiro faz frente à alameda Barão do Rio Branco, onde mede 81,00 mts., fundo nos terrenos da Sociedade Ginástica Blumenau, onde tem 80,90 mts., e extrema de um lado com a rua Pandiá Calogeras na extensão de 168,70 mts., e de outro lado com Bruno Hindelmayer na de 161,70 mts.

Art. 4º — Ficando já criado o Grupo Escolar Pedro II, o qual, enquanto não estiver construído o novo prédio, funcionará no prédio existente no terreno mencionado na letra a do artigo primeiro.

Art. 5º — No terreno referido na letra b do artigo 1º, será construído e instalado o Grupo Escolar Pedro II, e no prédio existente no terreno mencionado na letra a será oportunamente instalada uma escola profissional.

Art. 6º — O Governo do Estado manterá até 30 de novembro próximo, com a remuneração que atualmente percebem, os professores da escola Pedro II, que quiseram servir no Grupo criado pelo artigo 4º deste decreto-lei.

Art. 7º — As despesas resultantes do disposto no artigo 6º correrão pela verba 24-04 do orçamento vigente.

Art. 8º — A Fazenda do Estado será representada pelo Promotor Público da comarca no ato de aquisição dos imóveis mencionados neste decreto-lei.

Art. 9º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 6 de agosto de 1942.

ALTAMIRO GUIMARAES

Ivo d'Aquino

Orlando Brasil

DECRETO N. 660

O Interventor federal interino no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o decreto-lei n. 667, de 4 do corrente mês,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do saldo do exercício de 1941, o crédito especial de um conto novecentos e dezenove mil e quatrocentos reais (1:919\$400), para pagamento dos vencimentos do arquivista do Gabinete do Interventor federal no Estado, a contar de 17 de julho p. findo.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 5 de agosto de 1942.

ALTAMIRO GUIMARAES

Orlando Brasil

JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

27 DE JULHO

Nomeação:

Decr. n. 2.727 — a complementarista Maura Pereira dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de professora da escola mista de José Boiteux, no município de Hamônia.

Torna sem efeito:

Decr. n. 2.728 — o de n. 2.662, de 20 de julho de 1942, que nomeou Helena Veiga para o cargo de zeladora do G. E. "Professora Marta Tavares", de Rio Negrinho, no município de São Bento.

28 DE JULHO

Designações:

Decr. n. 2.729 — Artur José Sch-

wengber para exercer o cargo de professor auxiliar da escola mista de Linha Hervalzinho, distrito de Itapiranga, município de Xapacó.

Decr. n. 2.730 — Arno Spies para exercer o cargo de professor auxiliar da escola mista de Linha Dourado, distrito de Itapiranga, município de Xapacó.

Dispensa:

De acordo com o art. 91 § 1º alínea a do decreto-lei n. 572, de 28 de outubro de 1941:

Decr. n. 2.731 — Diva Hauberl do cargo de professora auxiliar da escola mista de Linha Hervalzinho, distrito de Itapiranga, município de Xapacó.

(Continúa na 2ª página)

Terá, este ano, comemoração brilhante em todo o país, no decurso da semana que vai de 18 a 25 do corrente, o centenário da ação pacificadora que o inolvidável marechal Luiz Alves de Lima e Silva exerceu no Império. Os fastos da evolução política do Brasil registam-lhe, de par com os grandes feitos militares que o imortalizaram, o excepcional mérito de sua atuação conciliadora, a qual lhe valeria à memória, através dos tempos, justificado e crescente culto das gerações que se vêm sucedendo na existência histórica de uma Nação que deve ao bravo Duque de Caxias, além de muito mais, a própria unidade ameaçada em tantas rebeliões por ele sufocadas. O rastilho de insidiosas tentativas desagregadoras só não logrou a destruição dos vínculos da Pátria, no Império nascente, graças à inteireza desse homem de Estado e militar ante cujas esplêndidas qualidades de caráter e de espírito a admiração de contemporâneos e de pósteros se curvam reverentemente.

Suas invulgares virtudes de Soldado gravaram imorredoiamente na história brasileira as mais honrosas páginas em que se evidencia a capacidade de resistência heróica duma Nação aos acidentes de seu crescimento livre. No agitado panorama de sua época, o porte de Duque de Caxias se agiganta; as suas atividades dizem respeito às graves crises que conjurou, preservando a integridade territorial e a indissolubilidade política do Brasil. Foi grande na guerra e na paz.

Não sofria intermitências, nem altos e baixos o seu serviço à Pátria, em o qual, aos 15 anos de idade, era alferes do Exército e aos 45 anos havia conquistado o marechalato.

As comemorações que se concertam para a semana de 18 a 25 do corrente sugerem o primeiro centenário de sua atuação pacificadora. Nesse terreno, em que pôs de manifesto uma superioridade mental, uma habilidade diplomática e uma grande abnegação em pró do desarmamento dos espíritos e da confraternização dos Brasileiros, seu êxito não foi, aliás, nem menor nem menos expressivo do que o obtido nas cruentas lutas armadas, em que lhe coube conduzir à vitória o Exército Brasileiro, fundando-lhe uma tradição de que é justo nos orgulharmos. Não esqueçamos que se conjugaram nessa alma varonil os signos do soldado excelso e duma lhanza de trato que lhe não excluía ao gesto vitorioso a generosidade para com o vencido.

Pacificou as províncias do Maranhão, São-Paulo, Minas-Gerais e Rio Grande-do-Sul. Extintos esses focos isolados de insurreição, que eram estorvo não insignificante à consolidação nacional, ficou a história dessa memorável etapa da existência brasileira ilustrada pelo prestígio pessoal inconfundível desse espírito verdadeiramente predestinado ao saliente papel que teve no seu ambiente e na sua época e à edificante influência que continua a exercer, do fundo de um honroso passado histórico que é nosso patrimônio moral inalienável, nas gerações atuais e nas que nos hão-de suceder. Patrono do Exército Nacional, não só, porém, as suas fileiras gloriosas encontrarão no exemplo magnífico de Caxias estímulo e ufanía. Numa hora como a que estamos atravessando, e em que a resistência dos povos de mais recente formação está sendo experimentada tão duramente, Caxias é uma bandeira acenando-nos dos primórdios da nossa maioridade nacional, para sugerir-nos que o sacrifício com que pagaremos, si preciso, o preço da sobrevivência da Nação encontra precedentes na vida dos antepassados, que tudo fizeram por transmitir-nos, engrandecido e mais soberbo, o patrimônio espiritual e moral por que também eles, antes de nós, se bateram com honra.

O ressurgimento da consciência brasileira, que ora se completa com a mobilização espiritual em torno dos mais sadios ideais da Pátria, ganha em vigor tanto maior no contacto do pensamento hodierno com o fecundante manancial das energias cívicas e das forças morais da nossa história, onde a galeria dos maiores, construtores e propulsores da nacionalidade, inclui a máscula e legendária figura de um Duque de Caxias. Mais do que, pois, expressão de determinado momento, com ativa influência no instante em que viveu e agiu, Caxias é um símbolo, entre os mais sugestivos, das grandes virtudes mestras sobre que se erigiu a Nação Brasileira e mercê de cuja atuação sobreviveu o Brasil a tantos lances próprios do seu crescimento político; e o nosso orgulho patriótico vai exalçá-lo, precisamente, porque, transpondo os cem anos que nos distanciam de sua meritória e triunfal existência objetiva, o seu perfil moral, ao contrário de esmaecer-se nas sombras do passado, antes se impõe, dominadoramente, inspirando serena confiança nas inextinguíveis reservas da vitalidade brasileira.

GOVÊRNO DO ESTADO

(Continuação da 1ª página)

31 DE JULHO

Nomeações:

De acordo com o art. 15 item II do decreto-lei n. 572, de 28 de outubro de 1941:

Decr. n. 2.739 — Emilia dos Santos Lima para exercer o cargo de zeladora do G. E. "Almirante Barroso", de Canoinhas.

De acordo com o art. 169 do decreto-lei n. 431, de 19 de março de 1940:

Decr. n. 2.738 — Jaime de Oliveira para exercer, vitaliciamente, o cargo de Escrivão do Cível, Órfãos, Comércio, Ausentes, Provedoria, Resíduos e Bens de Evento, da comarca de Laguna, vago em virtude da exoneração, a pedido, de Manoel Santos Bessa.

Exoneração:

De acordo com o art. 91 § 1º alínea a do decreto-lei n. 572, de 28 de outubro de 1941:

Decr. n. 2.740 — Juventina de Barros do cargo de zeladora do G. E. "Almirante Barroso", de Canoinhas.

Designação:

Decr. n. 2.741 — a complementarista Hildegarda Speling para exercer, interinamente, o cargo de professora substituta no G. E. "Professor Orestes Guimarães", de São Beito.

Concede exoneração:

Decr. n. 2.737 — a Manoel Santos Bessa, Escrivão do Cível, Órfãos, Comércio, Ausentes, Provedoria, Resíduos e Bens de Evento, da comarca de Laguna.

1º DE AGOSTO

a Francisco José Lummertz Neto, Escrivão de Paz interino do distrito de Meleiro, do município e comarca de Aranguá.
(Reproduzidos por terem saído com incorreções).

Remoção "ex-officio":

De acordo com o art. 71 item I do decreto-lei n. 572, de 28 de outubro de 1941:

Febrônio Tancredo de Oliveira, ocupante do cargo da classe F da carreira de professor de Educação Física, do Quadro Único do Estado, do G. E. "Professor Lapagesse", de Crescuma, para o G. E. "Hercílio Luz", de Tubarão.

3 DE AGOSTO

Designações:

Luiz Armando Dias, ocupante do cargo da classe F da carreira de professor normalista, do Quadro Único do Estado, para reger seção no curso complementar anexo ao G. E. "José Bonifácio", de Rio do Teste, no município de Blumenau.

Luiz Armando Dias, ocupante do cargo da classe F da carreira de professor normalista, do Quadro Único do Estado, para exercer a função de auxiliar de inspeção na vila de Rio do Teste, no município de Blumenau.

Dispensas:

Orlandina Leal de Meireles, ocupante do cargo da classe F da carreira de professor normalista, do Quadro Único do Estado, da regência de seção do curso complementar anexo ao G. E. "José Bonifácio", de Rio do Teste, no município de Blumenau, em virtude de ter sido removida.

Luiz Armando Dias, ocupante do cargo da classe F da carreira de professor normalista, do Quadro Único do Estado, da função de auxiliar de inspeção na vila de Pedreira, no município de Joinville, em virtude de ter sido removido.

6 DE AGOSTO

Nomeação:

Eugênio Trompowsky Taulois Filho para exercer o cargo da classe O da carreira de Juiz de Direito (Comarca de Concórdia), do Quadro Único do Estado, vago em virtude da promoção de Zulmirtio Soncini.

Exoneração:

Eugênio Trompowsky Taulois Filho, ocupante do cargo de Juiz Substituto, padrão L (5ª Circunscrição Judiciária, com sede em Joinville), por ter sido nomeado para outro cargo público.

Remoção:

De acordo com o parágrafo único do art. 54 do decreto-lei n. 431, de 19 de março de 1940: Clóvis Aires Gama, ocupante do cargo de Juiz Substituto, padrão L, da 7ª Circunscrição Judiciária, com sede na comarca de Curitiba, para a 5ª Circunscrição Judiciária, com sede na comarca de Joinville.

SEGURANÇA PÚBLICA

CIRCULAR N. 509

Florianópolis, 3 de agosto de 1942.

Senhor Prefeito:

O Secretário da Segurança Pública, baseado na exposição de motivos do Conselho Nacional do Petróleo, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 18 de julho do corrente ano, autoriza ao Superintendente do Serviço de Racionamento e aos Prefeitos, somente em casos de emergência que exijam imediata solução, a permitir transitar carros particulares de passageiros nos casos seguintes:

1º — transporte rápido e inadiável de enfermos dos locais que não disponham doutro recurso;

2º — de carros que, surpreendidos em viagem com a proibição, precisem retornar à sua sede;

3º — transferência de carros dum para outra residência em caso de mudança;

4º — recolher à garagem os carros que, nas oficinas de consertos, foram surpreendidos pela proibição.

Quaisquer exceções concedidas para o tráfego em virtude desta autorização, deverão ser comunicadas a esta Secretaria imediatamente, afim de dar ao conhecimento do exmo. sr. Presidente da República por intermédio do Conselho Nacional do Petróleo.

Essa autorização será feita em papel 0,20 x 0,15 para ser colocada no para-brisa, e deverá conter:

a) — nome do proprietário ou do motorista;

b) — número da placa e indicação do ponto de saída e do final do percurso;

c) — especificação do motivo, data e assinatura da autoridade que a conceder.

As autoridades policiais e de trânsito serão prevenidas da exceção de tráfego concedida, afim de exercerem rigorosa fiscalização.

Todo veículo, salvo os de aluguel, camionete, caminhão ou motocicleta, que for encontrado trafegando, deverá ser apreendido, não se achando munido da competente autorização ou se dela estiver abusando. Saudações. (a) Cap. Antônio Carlos Mourão Ratton, Sec. da Seg. Pública.

DIRETORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL

Venda de reprodutores bovinos, suínos e galináceos

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do sr. diretor da Produção Animal, comunico aos interessados que a partir do dia 1º de agosto do corrente ano, serão postos à venda na Fazenda Modelo "Dr. Assis Brasil", -19 reprodutores bovinos com idades variando entre 7 e 33 meses, aos preços de 500\$000 e 800\$000, de acordo com a idade e filiação. Trata-se de animais de alta linhagem, das melhores raças leiteira e mantigueira, Holandesa e Jersey puros, alguns filhos de reprodutores importados da Inglaterra, de valor acima dos preços estabelecidos, que o Governo do Estado, no interesse de fomentar a introdução de

CURIA METROPOLITANA

COLETA DE METAIS

De acordo com o pensamento de S. Excia. Revma. o Sr. Arcebispo Metropolitano, e considerando a nobreza e mesmo o lado cristão do amor pátrio, ainda quando testemunhado sem maiores sacrifícios, apraz-me comunicar e recomendar a campanha que se está promovendo em todo o Estado pela contribuição voluntária de todos os Brasileiros em favor da angariação de objetos usados de alumínio, cobre ou zinco, em qualquer porção, por mínima que seja, imprestáveis ao uso comum.

Ditos objetos poderão ser apresentados ou remetidos ao Diretório Regional da Liga de Defesa Nacional, nesta Capital, ou a quem a presente, nas sedes paroquiais da arquidiocese, ou ainda por intermédio dos Revdos. Srs. Vigários respectivos.

Florianópolis, 4 de agosto de 1942.

Monsenhor Harry Bauer — Vigário Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER N. 1.104

A Prefeitura Municipal de Hamônia pede a nossa aprovação para um projeto de decreto-lei que autoriza o Executivo a abrir o crédito de 1:500\$000, destinado a suplementar a dotação 9.94.8.

A respectiva cobertura correrá por conta do saldo disponível transferido do exercício de 1941, cujo montante é de 12:277\$800, conforme se verifica da informação de fls. 4.

A necessidade da suplementação pedida foi devidamente justificada pelo sr. Prefeito, em sua exposição de motivos, pelo que, nada tendo a opôr, sou pela sua aprovação, oferecendo à Casa o seguinte

Projeto de resolução

O Departamento Administrativo do Estado aprova, nos termos em que está redigido, o projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Hamônia, dispondo sobre a abertura do crédito de 1:500\$000, suplementar à dotação 9.94.8, do orçamento em vigor.

S. S. em Florianópolis, 6 de agosto de 1942.

Guilfo Bott
Relator

PARECER N. 1.105

Solicita neste processo a Prefeitura Municipal de Hamônia a necessária autorização para abertura de um crédito especial de onze contos oitocentos e dez mil réis (11:810\$000), destinado à aquisição de material necessário à construção de muros e calçadas nas ruas dr. Neréu Ramos, dr. Getúlio Vargas e reconstrução da ponte sobre o Rio Hercílio, naquela cidade.

Consta do processo a relação pormenorizada do material a ser adquirido, acompanhada dos respectivos preços.

Pelas informações ministradas pelo Departamento das Municipalidades, e em face do relatório apresentado pelo sr. Prefeito, constata-se a necessidade da execução das obras em referência.

As despesas decorrentes deste novo encargo serão levadas à conta do saldo econômico do exercício de 1941, que comporta sobejamente a operação.

Assim, favorável à concessão do crédito solicitado, submeto à consideração da Casa o seguinte

Projeto de resolução

O Departamento Administrativo do Estado aprova, nos termos em que se acha redigido, o projeto de decreto-lei da Prefeitura de Hamônia, remetido com o ofício n. 1.748, de 24 de junho p. passado, do Departamento das Municipalidades.

S. S. em Florianópolis, 6 de agosto de 1942.

Roberto Soares de Oliveira
Relator

reprodutores finos no nosso rebanho, está vendendo a baixo preço.

A preferência de compra está dada a criadores estabelecidos neste Estado, de acordo com o julgamento do grau de eficiência que os animais irão desenvolver nas diversas regiões do Estado onde melhor possam servir.

Outrossim, estão à venda reprodutores suínos da raça Duroc-Jersey, bem como frangos e pintos machos das raças Rhodes Island Red e Leghorn de alta postura e precocidade.

Os interessados poderão examinar os animais diariamente, das 7 às 13 horas, a partir da data supra citada, na Fazenda Modelo "Dr. Assis Brasil", na Trindade, podendo os entendimentos serem feitos por carta para a Caixa Postal, 184 — Florianópolis.

Florianópolis, 22 de julho de 1942.
Darcí Garcia, encarregado do expediente

PALACIO DO GOVERNO

O sr. Interventor federal recebeu os seguintes telegramas:

Rio, 31 — Referência ao telegrama de v. excia. comunico que o Excelentíssimo Presidente da República, em despacho de vinte e sete do corrente, aprovou o parecer deste Conselho no sentido de poder circular o automóvel do Presidente do Tribunal de Apelação desse Estado. Cordiais saudações. Dr. Fleuri da Rocha, vice-presidente do Conselho Nacional do Petróleo.

Curitiba, 31 — Tenho o máximo prazer de levar ao conhecimento do ilustre Interventor que encontramos franco apóio à corrida, agradecendo a v. excia. as atenções recebidas nesse Estado. Viva o Brasil! — Tullio de Rose.

Santa Teresa, 3 — Tenho a honra de comunicar a v. excia. que, no dia dois do corrente, por iniciativa dos doentes desta Colônia, foi rezada missa solene em ação de graças pelo completo restabelecimento do Presidente Getúlio Vargas, fato este comunicado ao Chefe da Nação por telegrama do prefeito e presidente da Caixa Beneficente dos internados. Atenciosas saudações. Tolentino Carvalho, diretor da Colônia.

Palhoça, 3 — Apraz-me comunicar a v. excia. que, pelo corpo docente do grupo escolar "Prof. Venescláudio Bueno", foi, ontem, mandada rezar uma missa em ação de graças pelo restabelecimento do exmo. sr. Presidente da República. As 16 horas foi levado a efeito pelo programa organizado pelo Clube de leitura, a cargo da professora Olga de Oliveira Schmidt, para benção e colocação do Crucifixo nas salas deste estabelecimento. Cordiais saudações. Aleixo Dellagustina, diretor interino.

PARECER N. 1.106

Versa o presente processo, da Prefeitura Municipal de São Francisco, sobre a abertura de um crédito suplementar de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000) a dotação 9.30.1 — Substituições Regulamentares — do orçamento vigente.

Pelo balancete de abril, a dotação a ser suplementada acusava o saldo de 366\$700, insuficiente, conforme explicações do sr. Prefeito, para atender ao pagamento de gratificações a funcionários que se acham no desempenho de funções mais elevadas, na conformidade do Decreto-lei n. 68, de 18 de junho de 1942.

Para financiar a operação em exame, conta a Tesouraria com saldo líquido de 19:404\$000, do exercício de 1941.

Dado os recursos disponíveis, nada tenho a objetar, motivo por que voto pela aprovação da medida, oferecendo para exame do Plenário o seguinte

Projeto de resolução

O Departamento Administrativo do Estado aprova, nos termos em que se acha redigido, o projeto de decreto-lei da Prefeitura de São Francisco, remetido com o ofício n. 1.804, de 30 de junho p. passado.

S. S. em Florianópolis, 6 de agosto de 1942.

Roberto Soares de Oliveira
Relator

ESTATUTO DO CLUBE OPERÁRIO

CAPÍTULO I

Nome, sede, fins e duração do Clube
Art. 1º — O Clube Recreativo Operário, fundado em 8 (oito) de Junho, de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro), em Rio Negrinho, Município de São Bento, Estado de Santa Catarina, se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2º — Sua finalidade é reunir e proporcionar aos seus associados festas recreativas e cuidadas de sua cultura intelectual pela criação e manutenção de uma biblioteca.

Art. 3º — A vila de Rio Negrinho, Município de São Bento, será sua sede, e para todos os seus efeitos jurídicos será a sede da comarca de São Bento.

Art. 4º — Sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 5º — A dissolução do Clube só terá lugar por proposta da maioria dos sócios, quites presentes em Assembléa Geral.

CAPÍTULO II

Da administração

Art. 6º — A Administração do Clube será confiada a uma Diretoria assim constituída: Presidente, Vice-presidente, Primeiro secretário, Segundo secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Orador Oficial, Três Conselheiros.

Art. 7º — A Diretoria será eleita em Assembléa Geral, terá seu mandato por dois anos, gozando seus membros do direito de reeleição.

Art. 8º — Compete à Diretoria:

- a) Designar os dias para as diversões;
b) Discutir e resolver assuntos relacionados ao Clube;
c) Fazer proceder as eleições de acordo com os estatutos;
d) Designar, não havendo substituto, quem deve ocupar os cargos vagos.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos Diretores

Art. 9º — Compete ao Presidente:

- a) Representar o Clube ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, perante as repartições públicas, outorgando os mandatos necessários;
b) Convocar e presidir as reuniões e Assembléas Gerais;

c) Visar as contas apresentadas e ordenar os seus pagamentos;

d) Apresentar à Diretoria, na última sessão ordinária antes das eleições, os seus candidatos para a chapa oficial e que deverão administrar o Clube no exercício seguinte;

e) Assinar com o Tesoureiro cheques para retirada de quantias depositadas em Bancos e Caixas Econômicas.

Art. 10º — Compete ao Vice-presidente: Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 11º — Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
b) Fazer toda a correspondência do Clube;

c) Lavar as atas das sessões e Assembléas Gerais;

d) Expedir convites para as festas e publicar a convocação das Assembléas.

Art. 12º — Compete ao Segundo Secretário: Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo quando solicitado.

Art. 13º — Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar todas as rendas do Clube;
b) Pagar as contas legalmente autorizadas;

c) Apresentar um balanço semestral à Diretoria;

d) Depositar obrigatoriamente, em Bancos ou Caixas Econômicas, os valores pertencentes ao Clube, desde que as quantias ultrapassem de 1.000\$000 (um conto de réis);

e) Subscrever com o Presidente os documentos de dívidas contraídas e os cheques para retirada de quantias depositadas em Bancos e Caixas Econômicas;

f) Fazer com capricho toda a escrituração da receita e despesa do Clube.

Art. 14º — Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo na arrecadação das rendas e nas escrituras, quando para isso solicitado.

Art. 15º — Compete aos Conselheiros:

- a) Dar parecer prévio no balanço semestral do Tesoureiro;
b) Convocar Assembléa Geral, quando julgar necessário;

c) Assistir todas as reuniões da Diretoria;

d) Propor nas Assembléas assuntos de interesse do Clube.

CAPÍTULO IV

Dos sócios

Art. 16º — A admissão de novos sócios será feita em reunião da Diretoria, por votação de maioria dos presentes.

Art. 17º — Será só aceita proposta assinada por três sócios quites com o Clube.

Art. 18º — O sócio uma vez aceito deverá pagar uma jóia de 15\$000 (quinze mil réis) e uma mensalidade de 2\$000 (dois mil réis), dentro de dois meses após a comunicação de sua admissão.

Art. 19º — Os atuais sócios estão isentos da jóia acima, ficando porém sujeitos à mensalidade de 2\$000 (dois mil réis).

Art. 20º — Os filhos dos sócios, maiores de 18 (dezoito) anos, não estão sujeitos ao pagamento das jóias, desde que seus pais estejam quites com o Clube.

Art. 21º — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO V

Deveres e direitos dos sócios

Art. 22º — São deveres dos sócios: a) Estarem em dia com suas mensalidades;

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Edital de citação
Pelo presente edital de acordo com o artigo 254 § único do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica citado o carteiro da classe "C", Virgílio Dias Júnior, com classificação na agência postal-telegráfica de Blumenau, para, no prazo de oito (8) dias, apresentar sua defesa no processo administrativo a que responde, por abandono de cargo, em virtude de vir faltando ao serviço por espaço de trinta dias consecutivos. Guilherme Kersten, chefe do serviço Regional do Pessoal, Em 4-8-42. (745)

b) Aceitarem os cargos para os quais forem eleitos e designados;
c) Cumprirem as ordens dadas pela Diretoria;

d) Empenharem-se pelo bom êxito do Clube.

Art. 23º — São direitos dos sócios, quando quites:

- a) Votarem e serem votados;
b) Proporem novos sócios;
c) Solicitarem um convite, por festivo, para pessoas novatas na localidade ou forasteiras;

d) Requererem licença ou demissão do quadro social e levarem em sua companhia, aos festejos sociais, a esposa, filhos menores de dezoito anos, filhas solteiras, pessoas que viverem em companhia de sua família.

Art. 24º — Ficam sujeitos à eliminação os sócios que deixarem de pagar cinco mensalidades consecutivas após o recebimento de um aviso por escrito, ou julgarem por atos ou palavras os interesses do Clube ou cometerem crimes pelos quais sejam punidos definitivamente.

Art. 25º — Apresentarem propostas, por escrito, de assuntos de interesse do Clube.

CAPÍTULO VI

Das Assembléas Gerais

Art. 26º — A Assembléa Geral é a autoridade máxima do Clube, que estará legalmente constituída, quando estiverem presentes metade e mais um da totalidade dos sócios efetivos.

§ 1º — Não havendo número legal far-se-á nova convocação funcionando então, com um terço, pelo menos, de seus membros.

§ 2º — A convocação será feita pelo Secretário com antecedência de 8 (oito) dias.

Art. 27º — Bienalmente, no mês de Fevereiro, haverá uma Assembléa Geral Ordinária, para se deliberar sobre o relatório, prestação de contas e eleição da Diretoria.

Art. 28º — Compete à Assembléa Geral:

- 1º — Deliberar sobre a dissolução da associação;

2º — Emendar ou reformar os estatutos;

3º — Resolver sobre os casos não especificados nestes estatutos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 29º — São considerados sócios fundadores do Clube as seguintes pessoas: Dr. José Saldanha Faria, Pedro Carvalho, José de Paula, João Gregório Cardoso, Júlio de Oliveira, Oto Detmer Jr., Alfredo Pinto Gulgen, Moacir Detro, Oto Ritzmann, José Martins Freitas, Maurílio Motta, Eugênio Detmer, Flávio Oliveira, Leopoldo Gonçalves.

Art. 30º — É expressamente proibido ao Clube, sob pena de expulsão imediata, dos instigadores, qualquer manifestação de caráter político e religioso ou que tenha por base questão de nacionalidade, bem como uso de linguas que não a vernácula.

Art. 31º — Em caso de dissolução do Clube, seus bens serão entregues às comunidades religiosas locais, em partes iguais.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Art. 32º — A primeira Diretoria fica constituída como segue:

Presidente: João Gabardo Lemos, brasileiro, casado, operário; vice-presidente: Mário Murara, brasileiro, comerciante; primeiro secretário: Eugênio Detmer, brasileiro, solteiro, comerciante; segundo secretário: Teodoro Santos, brasileiro, solteiro, funcionário público; primeiro tesoureiro: Oto Detmer, brasileiro, solteiro, comerciante; segundo tesoureiro: Alfredo Gulgen, brasileiro, casado, operário; Orador: Djalma Bento, brasileiro, casado, funcionário público; Conselheiros: Antônio Vicente, brasileiro, casado, operário; Agenor P. Gulgen, brasileiro, solteiro, operário; Eugênio Ferralra, brasileiro, solteiro, barbeiro.

Parágrafo único — O mandato desta Diretoria terminará por ocasião da assembléa geral ordinária a realizarse a 15 de fevereiro de 1944.

Rio Negrinho, em 7 de julho de 1942. João Gabardo Lemos, Presidente; Mário Murara, Vice-presidente; Eugênio Detmer, 1º secretário; Teodoro Santos, 2º secretário; Oto Detmer, 1º tesoureiro; Alfredo Gulgen, 2º tesoureiro; Djalma Bento, Orador; Conselho fiscal: Antônio Vicente, Eugênio Ferreira, Agenor P. Gulgen.

Reconheço como verdadeiras as firmas retro de João Gabardo Lemos, Mário Murara, Eugênio Detmer, Teodoro Santos, Oto Detmer, Alfredo Gulgen, Djalma Bento, Antônio Vicente, Eugênio Ferreira e Agenor P. Gulgen, por ter de todas pleno conhecimento, do que dou fé. Em test. FLK da verdade.

Rio Negrinho, em 7 de julho de 1942. Francisco Luiz Kamitenski Tabelião (740)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TUBARÃO

Edital de citação
O cidadão Antônio Lapoli Filho, Juiz de Paz do distrito da cidade de Tubarão, no exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação, com prazo de trinta dias virem, ou dele notícia tiverem e interessar possa que, se tendo iniciado o arrolamento dos bens deixados por Tomázia Bernarda de Oliveira, residente e domiciliada que foi nesta cidade, foi pecheiro inventariante Pedro Tomaz Sobrinho, declarado achar-se ausente o herdeiro Divo Tomaz de Oliveira, por isso pelo presente edital cita-se e tem-se por citado o mesmo Divo Tomaz de Oliveira, para no prazo de cinco dias, dizer sobre a descrição dos bens e valores a eles atribuídos, ficando desde logo citado para todos os termos e atos de arrolamento até final sentença inclusive, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Tubarão, aos vinte oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois. Eu Manoel Teixeira Colaço, escrivão do dactilografel. (a.) Antônio Lapoli Filho, Juiz de Direito. Data supra. O Escrivão: Manoel Teixeira Colaço. (746)

Edital de citação
Antônio Lapoli Filho, juiz de Paz do distrito da cidade de Tubarão, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com prazo de trinta dias virem, ou dele notícia tiverem e interessar possa que, se tendo iniciado o arrolamento dos bens deixados por José Luiz de Bittencourt Filho e s/mulher Maria Florinda de Jesus residentes e domiciliados que foram no município de Jaguaruna, foi pelo inventariante declarado serem residentes e domiciliados no lugar Urussanga Velha, do município de Urussanga, comarca de Urussanga, deste Estado, os herdeiros José Manoel e Hericílio Avelino de Bittencourt, Joaquina, Laura, Fernandina e Osvaldina Josefa de Bittencourt, filhas do falecido herdeiro Avelino José Luiz e bem assim a mãe dos mesmos herdeiros, Joaquina Genesina Guilhermina, por isso pelo presente edital cita-se e tem-se por citados os mesmos herdeiros e sua mãe, para no prazo de cinco dias, depois de decorrido o prazo do edital, dizerem sobre a descrição dos bens e valores a eles atribuídos, ficando desde logo citados para todos os termos e atos do arrolamento até final sentença inclusive, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Tubarão aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Manoel Teixeira Colaço, escrivão do dactilografel. (a.) Antônio Lapoli Filho, Está conforme. Data supra. O Escrivão: Manoel Teixeira Colaço. (747)

Edital de citação
Antônio Lapoli Filho, juiz de Paz do distrito da cidade de Tubarão, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com prazo de trinta dias virem, ou dele notícia tiverem e interessar possa que, se tendo iniciado o arrolamento dos bens deixados por José Luiz de Bittencourt Filho e s/mulher Maria Florinda de Jesus residentes e domiciliados que foram no município de Jaguaruna, foi pelo inventariante declarado serem residentes e domiciliados no lugar Urussanga Velha, do município de Urussanga, comarca de Urussanga, deste Estado, os herdeiros José Manoel e Hericílio Avelino de Bittencourt, Joaquina, Laura, Fernandina e Osvaldina Josefa de Bittencourt, filhas do falecido herdeiro Avelino José Luiz e bem assim a mãe dos mesmos herdeiros, Joaquina Genesina Guilhermina, por isso pelo presente edital cita-se e tem-se por citados os mesmos herdeiros e sua mãe, para no prazo de cinco dias, depois de decorrido o prazo do edital, dizerem sobre a descrição dos bens e valores a eles atribuídos, ficando desde logo citados para todos os termos e atos do arrolamento até final sentença inclusive, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Tubarão aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Manoel Teixeira Colaço, escrivão do dactilografel. (a.) Antônio Lapoli Filho, Está conforme. Data supra. O Escrivão: Manoel Teixeira Colaço. (747)

Edital de citação
Antônio Lapoli Filho, juiz de Paz do distrito da cidade de Tubarão, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com prazo de trinta dias virem, ou dele notícia tiverem e interessar possa que, se tendo iniciado o arrolamento dos bens deixados por José Luiz de Bittencourt Filho e s/mulher Maria Florinda de Jesus residentes e domiciliados que foram no município de Jaguaruna, foi pelo inventariante declarado serem residentes e domiciliados no lugar Urussanga Velha, do município de Urussanga, comarca de Urussanga, deste Estado, os herdeiros José Manoel e Hericílio Avelino de Bittencourt, Joaquina, Laura, Fernandina e Osvaldina Josefa de Bittencourt, filhas do falecido herdeiro Avelino José Luiz e bem assim a mãe dos mesmos herdeiros, Joaquina Genesina Guilhermina, por isso pelo presente edital cita-se e tem-se por citados os mesmos herdeiros e sua mãe, para no prazo de cinco dias, depois de decorrido o prazo do edital, dizerem sobre a descrição dos bens e valores a eles atribuídos, ficando desde logo citados para todos os termos e atos do arrolamento até final sentença inclusive, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Tubarão aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Manoel Teixeira Colaço, escrivão do dactilografel. (a.) Antônio Lapoli Filho, Está conforme. Data supra. O Escrivão: Manoel Teixeira Colaço. (747)

Edital de citação
Antônio Lapoli Filho, juiz de Paz do distrito da cidade de Tubarão, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com prazo de trinta dias virem, ou dele notícia tiverem e interessar possa que, se tendo iniciado o arrolamento dos bens deixados por José Luiz de Bittencourt Filho e s/mulher Maria Florinda de Jesus residentes e domiciliados que foram no município de Jaguaruna, foi pelo inventariante declarado serem residentes e domiciliados no lugar Urussanga Velha, do município de Urussanga, comarca de Urussanga, deste Estado, os herdeiros José Manoel e Hericílio Avelino de Bittencourt, Joaquina, Laura, Fernandina e Osvaldina Josefa de Bittencourt, filhas do falecido herdeiro Avelino José Luiz e bem assim a mãe dos mesmos herdeiros, Joaquina Genesina Guilhermina, por isso pelo presente edital cita-se e tem-se por citados os mesmos herdeiros e sua mãe, para no prazo de cinco dias, depois de decorrido o prazo do edital, dizerem sobre a descrição dos bens e valores a eles atribuídos, ficando desde logo citados para todos os termos e atos do arrolamento até final sentença inclusive, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Tubarão aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Manoel Teixeira Colaço, escrivão do dactilografel. (a.) Antônio Lapoli Filho, Está conforme. Data supra. O Escrivão: Manoel Teixeira Colaço. (747)

Edital de citação
Antônio Lapoli Filho, juiz de Paz do distrito da cidade de Tubarão, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com prazo de trinta dias virem, ou dele notícia tiverem e interessar possa que, se tendo iniciado o arrolamento dos bens deixados por José Luiz de Bittencourt Filho e s/mulher Maria Florinda de Jesus residentes e domiciliados que foram no município de Jaguaruna, foi pelo inventariante declarado serem residentes e domiciliados no lugar Urussanga Velha, do município de Urussanga, comarca de Urussanga, deste Estado, os herdeiros José Manoel e Hericílio Avelino de Bittencourt, Joaquina, Laura, Fernandina e Osvaldina Josefa de Bittencourt, filhas do falecido herdeiro Avelino José Luiz e bem assim a mãe dos mesmos herdeiros, Joaquina Genesina Guilhermina, por isso pelo presente edital cita-se e tem-se por citados os mesmos herdeiros e sua mãe, para no prazo de cinco dias, depois de decorrido o prazo do edital, dizerem sobre a descrição dos bens e valores a eles atribuídos, ficando desde logo citados para todos os termos e atos do arrolamento até final sentença inclusive, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Tubarão aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Manoel Teixeira Colaço, escrivão do dactilografel. (a.) Antônio Lapoli Filho, Está conforme. Data supra. O Escrivão: Manoel Teixeira Colaço. (747)

Edital de citação
Antônio Lapoli Filho, juiz de Paz do distrito da cidade de Tubarão, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com prazo de trinta dias virem, ou dele notícia tiverem e interessar possa que, se tendo iniciado o arrolamento dos bens deixados por José Luiz de Bittencourt Filho e s/mulher Maria Florinda de Jesus residentes e domiciliados que foram no município de Jaguaruna, foi pelo inventariante declarado serem residentes e domiciliados no lugar Urussanga Velha, do município de Urussanga, comarca de Urussanga, deste Estado, os herdeiros José Manoel e Hericílio Avelino de Bittencourt, Joaquina, Laura, Fernandina e Osvaldina Josefa de Bittencourt, filhas do falecido herdeiro Avelino José Luiz e bem assim a mãe dos mesmos herdeiros, Joaquina Genesina Guilhermina, por isso pelo presente edital cita-se e tem-se por citados os mesmos herdeiros e sua mãe, para no prazo de cinco dias, depois de decorrido o prazo do edital, dizerem sobre a descrição dos bens e valores a eles atribuídos, ficando desde logo citados para todos os termos e atos do arrolamento até final sentença inclusive, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Tubarão aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Manoel Teixeira Colaço, escrivão do dactilografel. (a.) Antônio Lapoli Filho, Está conforme. Data supra. O Escrivão: Manoel Teixeira Colaço. (747)

Edital de citação
Antônio Lapoli Filho, juiz de Paz do distrito da cidade de Tubarão, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com prazo de trinta dias virem, ou dele notícia tiverem e interessar possa que, se tendo iniciado o arrolamento dos bens deixados por José Luiz de Bittencourt Filho e s/mulher Maria Florinda de Jesus residentes e domiciliados que foram no município de Jaguaruna, foi pelo inventariante declarado serem residentes e domiciliados no lugar Urussanga Velha, do município de Urussanga, comarca de Urussanga, deste Estado, os herdeiros José Manoel e Hericílio Avelino de Bittencourt, Joaquina, Laura, Fernandina e Osvaldina Josefa de Bittencourt, filhas do falecido herdeiro Avelino José Luiz e bem assim a mãe dos mesmos herdeiros, Joaquina Genesina Guilhermina, por isso pelo presente edital cita-se e tem-se por citados os mesmos herdeiros e sua mãe, para no prazo de cinco dias, depois de decorrido o prazo do edital, dizerem sobre a descrição dos bens e valores a eles atribuídos, ficando desde logo citados para todos os termos e atos do arrolamento até final sentença inclusive, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Tubarão aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Manoel Teixeira Colaço, escrivão do dactilografel. (a.) Antônio Lapoli Filho, Está conforme. Data supra. O Escrivão: Manoel Teixeira Colaço. (747)

Edital de citação
Antônio Lapoli Filho, juiz de Paz do distrito da cidade de Tubarão, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com prazo de trinta dias virem, ou dele notícia tiverem e interessar possa que, se tendo iniciado o arrolamento dos bens deixados por José Luiz de Bittencourt Filho e s/mulher Maria Florinda de Jesus residentes e domiciliados que foram no município de Jaguaruna, foi pelo inventariante declarado serem residentes e domiciliados no lugar Urussanga Velha, do município de Urussanga, comarca de Urussanga, deste Estado, os herdeiros José Manoel e Hericílio Avelino de Bittencourt, Joaquina, Laura, Fernandina e Osvaldina Josefa de Bittencourt, filhas do falecido herdeiro Avelino José Luiz e bem assim a mãe dos mesmos herdeiros, Joaquina Genesina Guilhermina, por isso pelo presente edital cita-se e tem-se por citados os mesmos herdeiros e sua mãe, para no prazo de cinco dias, depois de decorrido o prazo do edital, dizerem sobre a descrição dos bens e valores a eles atribuídos, ficando desde logo citados para todos os termos e atos do arrolamento até final sentença inclusive, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Tubarão aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Manoel Teixeira Colaço, escrivão do dactilografel. (a.) Antônio Lapoli Filho, Está conforme. Data supra. O Escrivão: Manoel Teixeira Colaço. (747)

Edital de citação
Antônio Lapoli Filho, juiz de Paz do distrito da cidade de Tubarão, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com prazo de trinta dias virem, ou dele notícia tiverem e interessar possa que, se tendo iniciado o arrolamento dos bens deixados por José Luiz de Bittencourt Filho e s/mulher Maria Florinda de Jesus residentes e domiciliados que foram no município de Jaguaruna, foi pelo inventariante declarado serem residentes e domiciliados no lugar Urussanga Velha, do município de Urussanga, comarca de Urussanga, deste Estado, os herdeiros José Manoel e Hericílio Avelino de Bittencourt, Joaquina, Laura, Fernandina e Osvaldina Josefa de Bittencourt, filhas do falecido herdeiro Avelino José Luiz e bem assim a mãe dos mesmos herdeiros, Joaquina Genesina Guilhermina, por isso pelo presente edital cita-se e tem-se por citados os mesmos herdeiros e sua mãe, para no prazo de cinco dias, depois de decorrido o prazo do edital, dizerem sobre a descrição dos bens e valores a eles atribuídos, ficando desde logo citados para todos os termos e atos do arrolamento até final sentença inclusive, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Tubarão aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Manoel Teixeira Colaço, escrivão do dactilografel. (a.) Antônio Lapoli Filho, Está conforme. Data supra. O Escrivão: Manoel Teixeira Colaço. (747)

Edital de citação
Antônio Lapoli Filho, juiz de Paz do distrito da cidade de Tubarão, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com prazo de trinta dias virem, ou dele notícia tiverem e interessar possa que, se tendo iniciado o arrolamento dos bens deixados por José Luiz de Bittencourt Filho e s/mulher Maria Florinda de Jesus residentes e domiciliados que foram no município de Jaguaruna, foi pelo inventariante declarado serem residentes e domiciliados no lugar Urussanga Velha, do município de Urussanga, comarca de Urussanga, deste Estado, os herdeiros José Manoel e Hericílio Avelino de Bittencourt, Joaquina, Laura, Fernandina e Osvaldina Josefa de Bittencourt, filhas do falecido herdeiro Avelino José Luiz e bem assim a mãe dos mesmos herdeiros, Joaquina Genesina Guilhermina, por isso pelo presente edital cita-se e tem-se por citados os mesmos herdeiros e sua mãe, para no prazo de cinco dias, depois de decorrido o prazo do edital, dizerem sobre a descrição dos bens e valores a eles atribuídos, ficando desde logo citados para todos os termos e atos do arrolamento até final sentença inclusive, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Tubarão aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Manoel Teixeira Colaço, escrivão do dactilografel. (a.) Antônio Lapoli Filho, Está conforme. Data supra. O Escrivão: Manoel Teixeira Colaço. (747)

Edital de citação
Antônio Lapoli Filho, juiz de Paz do distrito da cidade de Tubarão, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com prazo de trinta dias virem, ou dele notícia tiverem e interessar possa que, se tendo iniciado o arrolamento dos bens deixados por José Luiz de Bittencourt Filho e s/mulher Maria Florinda de Jesus residentes e domiciliados que foram no município de Jaguaruna, foi pelo inventariante declarado serem residentes e domiciliados no lugar Urussanga Velha, do município de Urussanga, comarca de Urussanga, deste Estado, os herdeiros José Manoel e Hericílio Avelino de Bittencourt, Joaquina, Laura, Fernandina e Osvaldina Josefa de Bittencourt, filhas do falecido herdeiro Avelino José Luiz e bem assim a mãe dos mesmos herdeiros, Joaquina Genesina Guilhermina, por isso pelo presente edital cita-se e tem-se por citados os mesmos herdeiros e sua mãe, para no prazo de cinco dias, depois de decorrido o prazo do edital, dizerem sobre a descrição dos bens e valores a eles atribuídos, ficando desde logo citados para todos os termos e atos do arrolamento até final sentença inclusive, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Tubarão aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Manoel Teixeira Colaço, escrivão do dactilografel. (a.) Antônio Lapoli Filho, Está conforme. Data supra. O Escrivão: Manoel Teixeira Colaço. (747)

Edital de citação
Antônio Lapoli Filho, juiz de Paz do distrito da cidade de Tubarão, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com prazo de trinta dias virem, ou dele notícia tiverem e interessar possa que, se tendo iniciado o arrolamento dos bens deixados por José Luiz de Bittencourt Filho e s/mulher Maria Florinda de Jesus residentes e domiciliados que foram no município de Jaguaruna, foi pelo inventariante declarado serem residentes e domiciliados no lugar Urussanga Velha, do município de Urussanga, comarca de Urussanga, deste Estado, os herdeiros José Manoel e Hericílio Avelino de Bittencourt, Joaquina, Laura, Fernandina e Osvaldina Josefa de Bittencourt, filhas do falecido herdeiro Avelino José Luiz e bem assim a mãe dos mesmos herdeiros, Joaquina Genesina Guilhermina, por isso pelo presente edital cita-se e tem-se por citados os mesmos herdeiros e sua mãe, para no prazo de cinco dias, depois de decorrido o prazo do edital, dizerem sobre a descrição dos bens e valores a eles atribuídos, ficando desde logo citados para todos os termos e atos do arrolamento até final sentença inclusive, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Tubarão aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Manoel Teixeira Colaço, escrivão do dactilografel. (a.) Antônio Lapoli Filho, Está conforme. Data supra. O Escrivão: Manoel Teixeira Colaço. (747)

Edital de citação
Antônio Lapoli Filho, juiz de Paz do distrito da cidade de Tubarão, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com prazo de trinta dias virem, ou dele notícia tiverem e interessar possa que, se tendo iniciado o arrolamento dos bens deixados por José Luiz de Bittencourt Filho e s/mulher Maria Florinda de Jesus residentes e domiciliados que foram no município de Jaguaruna, foi pelo inventariante declarado serem residentes e domiciliados no lugar Urussanga Velha, do município de Urussanga, comarca de Urussanga, deste Estado, os herdeiros José Manoel e Hericílio Avelino de Bittencourt, Joaquina, Laura, Fernandina e Osvaldina Josefa de Bittencourt, filhas do falecido herdeiro Avelino José Luiz e bem assim a mãe dos mesmos herdeiros, Joaquina Genesina Guilhermina, por isso pelo presente edital cita-se e tem-se por citados os mesmos herdeiros e sua mãe, para no prazo de cinco dias, depois de decorrido o prazo do edital, dizerem sobre a descrição dos bens e valores a eles atribuídos, ficando desde logo citados para todos os termos e atos do arrolamento até final sentença inclusive, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Tubarão aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Manoel Teixeira Colaço, escrivão do dactilografel. (a.) Antônio Lapoli Filho, Está conforme. Data supra. O Escrivão: Manoel Teixeira Colaço. (747)

Edital de citação
Antônio Lapoli Filho, juiz de Paz do distrito da cidade de Tubarão, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com prazo de trinta dias virem, ou dele notícia tiverem e interessar possa que, se tendo iniciado o arrolamento dos bens deixados por José Luiz de Bittencourt Filho e s/mulher Maria Florinda de Jesus residentes e domiciliados que foram no município de Jaguaruna, foi pelo inventariante declarado serem residentes e domiciliados no lugar Urussanga Velha, do município de Urussanga, comarca de Urussanga, deste Estado, os herdeiros José Manoel e Hericílio Avelino de Bittencourt, Joaquina, Laura, Fernandina e Osvaldina Josefa de Bittencourt, filhas do falecido herdeiro Avelino José Luiz e bem assim a mãe dos mesmos herdeiros, Joaquina Genesina Guilhermina, por isso pelo presente edital cita-se e tem-se por citados os mesmos herdeiros e sua mãe, para no prazo de cinco dias, depois de decorrido o prazo do edital, dizerem sobre a descrição dos bens e valores a eles atribuídos, ficando desde logo citados para todos os termos e atos do arrolamento até final sentença inclusive, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Tubarão aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Manoel Teixeira Colaço, escrivão do dactilografel. (a.) Antônio Lapoli Filho, Está conforme. Data supra. O Escrivão: Manoel Teixeira Colaço. (747)

Edital de citação
Antônio Lapoli Filho, juiz de Paz do distrito da cidade de Tubarão, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com prazo de trinta dias virem, ou dele notícia tiverem e interessar possa que, se tendo iniciado o arrolamento dos bens deixados por José Luiz de Bittencourt Filho e s/mulher Maria Florinda de Jesus residentes e domiciliados que foram no município de Jaguaruna, foi pelo inventariante declarado serem residentes e domiciliados no lugar Urussanga Velha, do município de Urussanga, comarca de Urussanga, deste Estado, os herdeiros José Manoel e Hericílio Avelino de Bittencourt, Joaquina, Laura, Fernandina e Osvaldina Josefa de Bittencourt, filhas do falecido herdeiro Avelino José Luiz e bem assim a mãe dos mesmos herdeiros, Joaquina Genesina Guilhermina, por isso pelo presente edital cita-se e tem-se por citados os mesmos herdeiros e sua mãe, para no prazo de cinco dias, depois de decorrido o prazo do edital, dizerem

TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOURARIA, EM 31 DE JULHO E 1º DE AGOSTO DE 1942

RECEBIMENTOS		
Saldo do dia 30	416:059\$890	
Recetta orçamentária		
Renda da Imprensa Oficial	789\$000	
Renda dos Próprios Estaduais	780\$300	
Indenizações	\$500	1:569\$800
Repartições fiscais e/ de saldos		
Coletoria de Florianópolis	43:279\$900	
Banco Nacional do Comércio C/ de Remessas das Coletorias	500:000\$000	
Produto do cheque 48.727		
Consignações		
João Claudino Soares para Hilda Claudino Soares	100\$000	
Depósitos		
João Mendonça	200\$000	
Clube dos Funcionários Públicos Civis de Santa Catarina	519\$000	719\$000
Montepio		
Descontos a seu favor	28:870\$000	
	990:598\$590	

PAGAMENTOS DESPESA ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DA JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE		
Vencimentos pagos em cheques	76:770\$500	
Folha de pagamento do pessoal contratado da Imprensa Oficial, referente a julho p. p.	530\$000	
Déa Cunha, para pagamento da folha dos operários e diaristas da Imprensa Oficial, referente a julho p. p.	19:555\$600	
Folha de pagamento dos funcionários do Abrigo de Menores	5:425\$000	
Idem, idem dos funcionários da Penitenciária do Estado	19:185\$100	
Idem, idem dos funcionários da Colônia Santa Teresa	5:806\$500	
Júlio C. Gonçalves, fornecimentos feitos ao Departamento de Saúde Pública	187\$000	
Emídio de Azevedo Trilha, ajuda de custo a que fez jus por ter sido removido da Promotoria Pública de Curitiba para a de Caçador	300\$000	127:759\$700
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA		
Vencimentos pagos em cheques	12:173\$900	
Adolfo Knoll, limpeza geral em diversas máquinas desse Departamento	300\$000	12:473\$900
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES		
Vencimentos pagos em cheques	1:533\$300	
SECRETARIA DA SEGURANÇA		
Vencimentos pagos em cheques	19:025\$000	
2º Tte. Cel. Nivaldo Barbosa, para pagamento de abono provisório a que tiveram direito as praças da Força Policial e Corpo de Bombeiros, referente aos meses de abril a julho p. p.	29:107\$100	48:132\$100
SECRETARIA DA FAZENDA		
Vencimentos pagos em cheques	18:398\$700	
Arquelau M. dos Santos Lessa, destinados ao porte da correspondência postal dessa Secretaria, Vição e repartições que lhes são subordinadas	200\$000	
Ernesto Riggemback & Cia. Ltda., fornecimentos de gasolina aos automóveis do Estado	48:526\$000	
La Porta Hotel, hospedagem por conta do Estado dos srs. Embaixador José d'Ávila e família, professor Donald Pierson, Cel. Carlos Valdes e Mauro Lopes	338\$000	
O mesmo, idem do sr. Eleodoro V. Filho, chauffeur do exmo. sr. General Comandante da 5ª Região Militar	74\$000	
Juros de apólices do 1º semestre de 1942	25\$000	67:561\$700
SECRETARIA DA VIAÇÃO		
Vencimentos pagos em cheques	23:595\$000	
Ernesto Riggemback & Cia. Ltda., fornecimentos feitos a D. O. P.	6:967\$400	
Tancredino Hosterno, para pagamento de 4 uniformes para o contínuo e servente da D. E. Rodagem	540\$000	
Darcel Garcia, destinados ao pagamento da contribuição que cabe ao Estado recolher como empregador ao I. A. P. I., referente a junho	97\$300	
Dr. Osvaldo Cabral, honorários médicos por serviços prestados a acidentados no trabalho, da D. O. Públicas e D. E. Rodagem	1:575\$000	32:774\$700
Aplicação do saldo do exercício de 1941		
Decreto 526, de 25-6-42	50\$000	
Juros de apólices do exercício de 1929	100\$000	
Depósitos		
Juros de apólices de 1941	300\$000	
Montepio		
Vencimentos pagos em cheques	15:225\$000	
Empréstimos a 28 contribuintes	20\$000	
Gerônimo José de Sousa, serviços extraordinários prestados a essa Instituição	699\$900	
Ernanil Born da Silva, destinados ao pagamento de taxas d'água e esgotos, de prédios dessa Instituição	45\$000	16:289\$900
Antenor J. de Sousa, gratificação por ter lizado e oleado o assoalho dessa Instituição		
Saldo na Tesouraria para o dia 3	683:923\$290	
	990:598\$590	

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

NA TESOURARIA		
Depósitos	58:032\$390	
Montepio	321:433\$300	
Disponível	304:457\$600	683:923\$290
NOS BANCOS		
De Brasil		
Disponível em c. c/aviso prévio	1.415:720\$000	
Disponível	954\$900	
Montepio em c/c. direta	129:497\$200	1.546:172\$100
Nacional do Comércio		
Disponível	3.528:906\$700	
Disponível em c/Especial n. 1 (Depósitos)	35:356\$400	
Disponível em c/Especial n. 2 (Depósitos Div.)	451:660\$700	
Disponível em c/Especial n. 3 (Depósitos)	322:220\$300	
Montepio em c/c. direta	946:754\$300	5.284:898\$400
Indústria e Comércio de Santa Catarina		
Disponível	6:984\$100	6.838:054\$600
TOTAL		7.521:977\$390

Manoel Rodrigues Araujo
Encarregado do controle
VISTO: João Silveira de Sousa, Sub-diretor

Libório Soncini
Tesoureiro
(3766)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

MOVIMENTO DA RECEBEDORIA E PAGADORIA, NO DIA 28 DE JULHO DE 1942
RECEBIMENTOS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA		30:974\$700
TRIBUTARIA		
Imposto s/Ind. e profissões	425\$000	
Imposto territorial	17\$600	
Imposto de licença		
S/constr. e reconstrução	62\$800	
S/ambulantes	100\$000	
S/estabelecimentos comerciais	125\$000	
S/veículos	330\$000	617\$800
Taxas de expediente		
Taxa de expediente municipal	30\$000	
Taxas e custas judiciárias e emolumentos		
Emol. s/buscas, etc.	73\$000	
Emol. de quitação	2\$000	75\$000
Taxas de fiscalização e serviços diversos		
Numeração de prédios, etc.	10\$000	
Taxa de fiscalização de açougues	157\$000	167\$000
Taxas de limpeza pública		
Remoção do lixo, etc.	4\$500	
PATRIMONIAL		
Renda imobiliária		
Foros e laudêmios	200\$000	
RECEITAS DIVERSAS		
Recetta de mercados, feiras e matadouros		
Renda do mercado público	36\$500	
Cobrança da dívida ativa	320\$400	
Rec. de indeniz. e restituições		
Indenização de calçamento e meio-fio	72\$000	
Multas		
Multas em geral	13\$500	
Eventuais		
Renda imprevisita	3\$000	
	32:957\$000	

PAGAMENTOS DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Juros de apólices: Pagos do 1º semestre de 1942	893\$800
Venc. do func.: Pagos em cheques, mês de junho	160\$000
Guarda Noturna de Florianópolis: Subvenção do mês de junho	200\$000
Estefano Nicolau Savas: S/duplicata n. 3.323, de 24-7-942	820\$000
Jacó Vitali: S/nota de 22-7-942	140\$000
BALANÇO	30:743\$200
	32:957\$000

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Na Tesouraria		
Disponível	30:743\$200	
No Banco Nacional do Comércio		
Conta n. 1	36:000\$000	
Conta n. 2 (Depositantes de dinheiro)	4:335\$500	40:335\$500
		71:078\$700

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 28 de julho de 1942.
A. N. Lentz, Chefe da Secção **L. de S. Medeiros, Tesoureiro**
Visto — **O. P. Machado, Diretor da Fazenda**

COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN

Aviso
Acham-se à disposição dos srs. acionistas no escritório da Companhia sito no lugar Teste Salto, os documentos a que se refere o artigo n. 99 letras a, b e c do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.
Blumenau, Teste Salto, em 28 de julho de 1942.
João Karsten, Diretor-presidente

CONVOCAÇÃO
Assembleia geral ordinária
Convoco os srs. acionistas a comparecerem à assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 4 de setembro p. v. às 15 horas, no escritório desta Companhia em Teste Salto, para deliberarem sobre a seguinte

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM

Edital de citação de herdeiros ausentes, com o prazo de trinta (30) dias
O Doutor Pedro Davi Fernandes de Sousa, Juiz Substituto da 3ª Circunscrição Judiciária, no exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.
Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle notícia tiverem que, por este Juízo e cartório do escrivão que este subscrive, se procede aos termos do inventário e subscrevi. João Joaquim Gonçalves da Luz e, tendo a inventariante dona Júlia Maria de Oliveira declarado acharem-se ausentes em lugar incerto e não sabido os co-herdeiros Jesus Gonçalves da Luz e Manoel Inácio Pereira, casado com Maria Gonçalves da Luz, cita-os e chama-os a comparecerem ou fazerem-se representar, no prazo de trinta (30) dias, depois da publicação deste no órgão oficial do Estado, sob as penas da lei. — E, para que chegue ao conhecimento de todos ou a quem interessar possa, mandei lavrar o presente edital que será publicado no "Diário Oficial do Estado". — Dado e passado nesta cidade de São Joaquim, aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois. — Eu, Antônio Brasil, escrivão, o dactilografei e subscrevi. — Selo afinal. — Pedro Davi Fernandes de Sousa, Juiz Substituto, em exercício. (737)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE FLORIANÓPOLIS

Assembleia Geral Extraordinária
Pelo presente são convocados os srs. associados para a sessão de Assembleia Geral que se realizará a 10 do corrente, na sede social, à rua Trajano, 13 — sobrado, às 19 horas, para o fim especial de se elegerem os vogais e suplentes que deverão ser apresentados na Assembleia à Comissão de Salário Mínimo do Estado, de conformidade com a lei.
Florianópolis, 1º de agosto de 1942.
Adauto Freitas, secretário (738)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE HAMÔNIA

Edital de citação com o prazo de 60 dias
O Doutor Ari Pereira e Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Hamônia, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.
Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem que, por este Juízo e pelo cartório do escrivão que este subscrive, se procede aos termos do inventário dos bens deixados por Hermine Koestcke, e tendo o oficial de justiça deste Juízo, encarregado da diligência, certificado no mandado competente estarem os herdeiros filhos Elisabeth Koestcke, Amélia Koestcke, Marta Koestcke, Hans Carl Wilhelm Koestcke e Rudolfo Hermann Koestcke em lugar incerto e não sabido, com o presente, cita-os e chama-os a comparecerem ou fazerem-se representar, no prazo de sessenta (60) dias, perante este Juízo, sendo que, decorrido o dito prazo estarão os mesmos citados para todos os termos e atos do inventário, até final, pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, ou de quem interessar possa, mandei lavrar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no "Diário Oficial do Estado". Dado e passado nesta cidade de Hamônia, quatro de julho de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Celso Moura, escrivão, dactilografei e subscrevi. Ari Pereira e Oliveira, Juiz de Direito. Certidão. Certifico que recebi a ordem para expedir o presente edital, no dia 2 do corrente mês, às 10 horas. O referido é verdade, do que dou fé. Hamônia, 4 de julho de 1942. Celso Moura, escrivão. Está conforme com o original, que foi por mim afixado no lugar do costume. O referido é verdade, do que dou fé. Hamônia, 4 de julho de 1942. Celso Moura, Escrivão. (710)

Registre a sua arma porque a lei prevê multas para os transgressores das disposições contidas no decreto-lei que institue o Serviço de Fiscalização de Armas e Munições.